



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 3.121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Munai PmcB</u>
Em <u>03/12/2025</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>José Luiz</u>
Aassinatura

"INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA COM O PROGRAMA PLANTE MAIS PARA O TRIÊNIO 2026-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica instituído no Município de Conceição da Barra - ES o "PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, COM O PROGRAMA PLANTE MAIS PARA O TRIÊNIO 2026-2028" que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização do seguinte serviço:

I – Estimular a produção agrícola através da distribuição de mudas de café, pimenta-do-reino e cacau para agricultores, visando à renovação e/ou implantação de novas lavouras.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa criado no *caput* deste artigo todos os produtores rurais, que são todas pessoas físicas, proprietárias de imóveis rurais, que desenvolvem, em área rural, a atividade agrícola, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, que tenham comercializado mercadoria no exercício fiscal vigente ou anterior, conforme o caso, e que esteja com suas obrigações quitadas perante a Prefeitura.

§ 2º - Os insumos que trata o *caput* deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Conceição da Barra/ES, pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e deverão cumprir a legislação ambiental vigente, conforme as condições expostas no termo de condições do Programa.

§ 3º - As solicitações dos insumos oferecidos pelo "Programa Plante Mais" serão realizadas por meio de edital de inscrição a ser publicado no site oficial da Prefeitura de Conceição da Barra/ES.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS realizará a seleção dos inscritos para posterior atendimento ao Produtor Rural, de forma individualizada.

§ 5º - O Produtor Rural selecionado ficará compromissado em promover o registro da comercialização de sua produção agrícola mediante a emissão de nota fiscal de produtor dentro do município.

§ 6º - O Produtor juntamente com o município formalizarão Termo de compromisso para fins de organização das etapas.

§ 7º - Conforme informações constantes no cadastro do Produtor Rural, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca avaliará através das informações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e do Setor Tributário da Prefeitura Municipal, se o produtor está apto a receber os benefícios do Programa Especial de Atendimento ao Produtor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º - Cada agricultor terá direito, anualmente, o limite de 5.000 (cinco mil) mudas de café, 2.000 (duas mil) mudas de pimenta do reino e 1.000 (mil) mudas de cacau, limitado ao atendimento de 100 (cem) produtores rurais por ano, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º. Para execução do “Programa Plante Mais” ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I** – Atendimento preferencial à Agricultura Familiar;
- II** – Situação tributária regular;
- III** – Regularidade Ambiental da propriedade rural;
- IV** – Promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agrícola;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações das dotações orçamentárias no orçamento do exercício vigente.

Art. 5º. O Município providenciará os procedimentos administrativos para a contratação e aquisição dos insumos para atendimento do objeto deste programa.

Art. 6º. Fica estipulado que o presente programa será apresentado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS após a sua aprovação, sendo que o resultado parcial das atividades executadas em decorrência do programa será apresentado por meio de relatório, a cada dois meses, ao mesmo Conselho.

Art. 7º. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025